

**Resposta 30/05/2022 18:51:15**

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, considerando que a questão é eminentemente técnica, os autos foram encaminhados à Área Técnica do Tribunal, que assim se pronunciou: "Em atenção ao despacho ID 0280518, de lavra da Comissão Permanente de Licitação, passo a esclarecer o questionamento formulado pela sociedade empresarial Ribal Locadora de Veículos LTDA que se encontra residente no ID 0280515. Transcrevo, abaixo, o inteiro teor do pedido de esclarecimento. (...)omissis Para compor os custos da execução dos serviços, precisamos saber se somente 1 (um) motoristas por veículo irá suprir a necessidade, bem como prever a possibilidade de pagamento de Horas Extras. (...)omissis Para aplinar a incerteza compete revisitar os itens 5.1.6, 5.1.10 e 5.1.11 do Termo de Referência ID 0248276. (...) omissis 5.1.6 A disponibilização dos veículos deverá ocorrer nos locais estabelecidos no item 4.1, às 6 (seis) horas de cada dia de locação; (...) 5.1.10 No primeiro dia de locação, os veículos deverão permanecer à disposição dos Cartórios Eleitorais até as 19h00min; 5.1.11 No segundo dia de locação, os veículos deverão permanecer à disposição dos Cartórios Eleitorais até o término dos trabalhos eleitorais, com previsão de encerramento às 23h00min; (...)omissis Desse modo, da conjugação dos dispositivos acima transcritos extraí-se que: a) no primeiro dia de locação os veículos, com o serviço de motorista, ficarão à disposição do contratante das 6h00min às 19h00min. b) no segundo dia de locação os veículos, com o serviço de motorista, ficarão à disposição do contratante das 6h00min às 23h00min. Nesse contexto, pode-se afirmar que o Tribunal está contratando a locação de veículos com motoristas. Com isso a contratada deverá disponibilizar de maneira ininterrupta a prestação dos serviços no intervalo temporal acima descrito. Quanto ao quantitativo de motoristas é de responsabilidade da contratada definir de acordo com o que entender adequado. Datado e assinado digitalmente". Era o que tínhamos a esclarecer. Goiânia, 30 de maio de 2022. Benedito da Costa Veloso Filho – Pregoeiro.